



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃO - Nº 106/2021

Processo: 118/2021

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10626/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para a Contratação de prestação de serviço para hospedagem de dados, de suporte técnico e concessão de uso do sistema para Secretaria de Administração.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

Do Objeto: A concessão de licença de uso por prazo definido, a hospedagem de dados suporte técnico e de atualização do sistema IEMPREV web sistema de cálculos de aposentadoria e pensão.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Com base na pesquisa de preços realizada que constatou que o valor s a serem adquiridos, não ultrapassam o referido valor citado acima e a proposta mais vantajosa apresentada, e anexada aos autos do presente processo administrativo.

DO FORNECEDOR: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS - CNPJ 02.310.921/0001-86.

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso II, dispõe, "in verbis": “I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade.

2 – JUSTIFICATIVAS (Art. 26):

I - Razão da Escolha do fornecedor: A escolha da Empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS CNPJ02.310.921/0001-86, resultou do interesse da mesma em fornecer o produto, onde a mesma apresentou proposta em conformidade com o que determina o art. 48 da lei 8.666/93, conforme documento posto aos autos deste processo. Ressalta-se que o mesmo possui todas as condições necessárias, incluindo certidões negativas, para contratar com a administração pública, e sendo a própria empresa prestadora do mesmo serviço já a esta prefeitura.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

II - Do preço : Além da proposta apresentada pela empresa, foram consultadas contratações efetuadas por outros municípios para o mesmo objeto, das quais foram anexadas duas delas ao processo, comprovando a compatibilidade da proposta apresentada ao município e os valores praticados no mercado.

III – DA DECISÃO Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade na contratação deste serviço, sob pena de omissão de seu dever de dar melhores de trabalho aos funcionários. Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada a necessidade da administração em dar continuidade aos serviços de suma importância, e um procedimento licitatório em outras modalidades provavelmente chegará ao mesmo resultado, devendo levar em consideração também o tempo e, o custo de publicação é alto em relação ao que se está adquirindo.

Pinheiro Machado, 13 de julho de 2021


Marcelo Mesko Rosa
CPL


Viviane Madruga Barbosa
CPL

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS. Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório 118/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 106/2021. Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei. Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

Pinheiro Machado, RS, 14 de julho de 2021.


RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal